

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ- PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 107560349 e inscrito no CPF n.º. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **89.237.911/0289-08**, com sede administrativa na Rodov. Governador Mário covas, nº 10600, Galpão 03 Meltex, KM 290, Bairro Serra do Anil, cidade de Cariacica, Espírito Santo/ES, CEP: 29.147-030., telefone: (51)3564-8300, e-mail: licitacoes@htsolutions.com.br, neste ato representada por seu Procurador, conforme procuração juntada aos autos, o Sr. **Vinicius da Silva**, residente e domiciliado à Rua do Lago, 1300, Bairro Bela Vista, Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000, Telefones: (51) 3564-8300 e (54) 9.9649-8012, e-mail: vinicius.silva@htsolutions.com.br, ou licitacoes@htsolutions.com.br, portador da cédula de identidade nº 8099503578-SJS/RS, e inscrito no CPF n.º 839.250.900-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023 – PROCESSO 204/2023**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviço de armazenamento de arquivos em nuvem, com o mecanismo de proteção de dados (Google Workspace Business Standart e Google Vaul)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R\$ 22.011,00** (vinte e dois mil e onze reais), que será pago o valor mensal de R\$ 1.834,25 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 1750/2023 e **empenho de nº 3969/2023**, emitido em 10/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores especificados acima estão melhor descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unid	Descrição	Complem.	Valor unit.R\$	Valor Total R\$
01	01	12	Mês	Licença do Google Workspace	25 Licenças	1.303,25	15.639,00
01	02	12	Mês	Licença do Google Vault for Google Workspace	25 licenças	531,00	6.372,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	05	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E REG. URBANA – SEPLAN
UNIDADE	0501	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ

PROJETO/ ATIVIDADE	19	Manutenção dos Serviços Administrativos	
DESPESA	16952	1501	Outros Recursos não Vinculados
CATEGORIA ECONÔMICA	339040190000	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERV	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início a entrega das licenças **não será superior a 5 (cinco) dias corridos** do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de garantia será de 12(doze) meses, contados do recebimento do material. Caso a CONTRATADA possuir uma garantia maior do que 12 (doze) meses, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital, na **Requisição Interna nº 025/2023** esse termo de referência, na proposta vencedora da licitação e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os e-mails deverão seguir a seguinte nomenclatura **NOME@cloud.ijui.rs.gov.br** (ou opção sugerida pela contratada, desde que seja possível reconhecer como e-mail institucional).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada (ou fabricante) deve fornecer suporte técnico, caso necessário; sem custo algum para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: As licenças dos software e demais documentações devem ser encaminhadas para o e-mail info@ijui.rs.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias da liquidação da documentação**, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:
a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA - SEPLAN** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICO** do contrato será exercida pelo Servidor **ALEX DA SILVA WENDER**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **MARIA CRISTINA FERRETTI DOS SANTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 15 de maio de 2023.

ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086

Assinado de forma digital por
ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2023.05.23 14:27:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
CPF nº 002.702.350-86
Contratante

VINICIUS DA
SILVA:8392509005
3

Assinado de forma digital por
VINICIUS DA SILVA:83925090053
Dados: 2023.05.22 15:39:23
-03'00'

GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
LTDA
CNPJ nº 89.237.911/0289-08
Vinicius da Silva
Procurador
CPF nº 839.250.900-53
Contratada

Testemunhas: